Brookfield
Incorporações

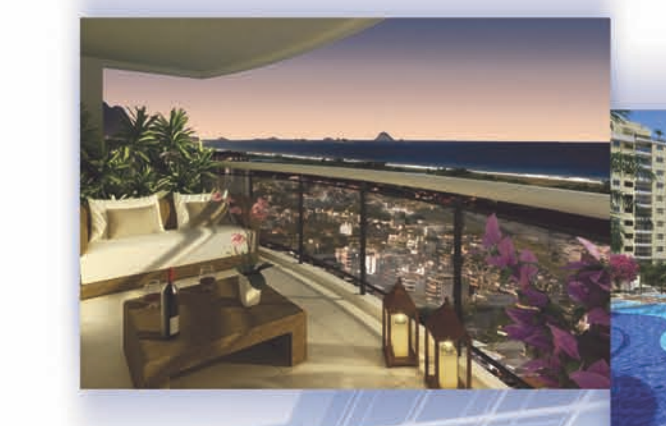

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA

BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 07.700.557/0001-84
Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 2, salas 601 a 608 e 703 a 706, parte, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 90.400.888/0001-42 (**"Santander"** ou **"Coordenador Líder"**), nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**) e da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**), comunica o início da 2ª emissão pública de debêntures da **BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 2, salas 601 a 608 e 703 a 706, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.700.557/0001-84 (**"Emissora"** ou **"Companhia"**), correspondente ao total de 36.606 (trinta e seis mil e seiscentas e seis) debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em duas séries, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais) (**"Debêntures"**) (**"Emissão"** ou **"Oferta"**), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de janeiro de 2010, o valor total de:

NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

R$366.060.000,00

Código ISIN - 1ª Série: BRBISADBS018
Código ISIN - 2ª Série: BRBISADBS026

Fitch Ratings: "A+"

sendo que a oferta base corresponde a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), acrescida de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em virtude do exercício integral da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido) e acrescida de R$6.060.000,00 (seis milhões e sessenta mil reais) em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definido), totalizando o valor de R$366.060.000,00 (trezentos e sessenta e seis milhões e sessenta mil reais) (**"Valor Total da Emissão"**). Do Valor Total da Emissão, R$284.660.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões e seiscentos e sessenta mil reais) corresponde ao valor alocado nas Debêntures da 1ª Série e R$81.400.000,00 (oitenta e um milhões e quatrocentos mil reais) corresponde ao valor alocado nas Debêntures da 2ª Série.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários relativos à Emissão: A Emissão foi aprovada conforme deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizadas: **(i)** em 18 de novembro de 2009, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) em 24 de novembro de 2009, sob o nº 1975763 e publicada no "Diário Mercantil", "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e jornal "Valor Econômico", em 1º de dezembro de 2009; **(ii)** em 10 de dezembro de 2009, a qual determinou os termos e condições da Oferta, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, em 15 de dezembro de 2009, sob o nº 1982996 e publicada nos jornais "Diário Mercantil" e "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", em 14 de dezembro de 2009; e **(iii)** em 21 de janeiro de 2010, para ratificar a remuneração final das Debêntures, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada série, cuja ata foi registrada na JUCERJA em 25 de janeiro de 2010 e publicada no "Diário Mercantil" e no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" em 25 de janeiro de 2010.

1.2. Inscrição da Escritura de Emissão: A Emissão é regulada pela "Escritura Particular da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da **BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.**" (**"Escritura de Emissão"**), aditada nos termos do "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da Brookfield Incorporações S.A." (**"Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"**) e do "Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Brookfield Incorporações S.A." (**"Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"**), celebrados entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário (**"Agente Fiduciário"**), em 14 de dezembro de 2009, 05 de janeiro de 2010 e 21 de janeiro de 2010, respectivamente. A Escritura de Emissão e o Primeiro e o Segundo Aditamentos à Escritura de Emissão foram devidamente inscritos na JUCERJA em 16 de dezembro de 2009, 08 de janeiro de 2010 e 26 de janeiro de 2010 respectivamente.

1.3. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão, incluindo aqueles obtidos em razão do exercício integral da Opção de Debêntures Adicionais e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, serão destinados à amortização antecipada de dívidas e à composição de caixa da Emissora, conforme descrito no prospecto preliminar da Emissão (**"Prospecto Preliminar"**) e no prospecto definitivo da Emissão (**"Prospecto Definitivo"** e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os **"Prospectos"**). Preferencialmente, serão feitas as seguintes amortizações: • Resgate antecipado de 7.500 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, emitidas em 18 de julho de 2007 pela Company S.A., com valor nominal unitário de R$10.000,00 e vencimento final fixado em 01 de junho de 2012, as quais são remuneradas anualmente, desde a data de emissão, em 108,0% da Taxa DI, cujo saldo devedor em 30 de setembro de 2009 era de R$75,5 milhões; • Amortização integral do empréstimo oriundo do contrato nº 2646763, firmado com o Banco Bradesco S.A. em 05 de março de 2009, para fins de financiamento de capital de giro, com data de vencimento no dia 26 de fevereiro de 2010, remunerado anualmente à taxa de CDI + 5,01%, cujo saldo devedor em 30 de setembro de 2009 era de R$12,0 milhões; • Amortização integral do empréstimo oriundo do contrato nº 237/2373/035, firmado com o Banco Bradesco S.A. em 23 de dezembro de 2008, para fins de financiamento de capital de giro, com data de vencimento no dia 13 de dezembro de 2010, remunerado anualmente à taxa de CDI + 7,20%, cujo saldo devedor em 30 de setembro de 2009 era de R$72,3 milhões; • Amortização integral do empréstimo oriundo do contrato nº 1499822544, firmado com o Banco Itaú S.A. em 05 de maio de 2009, para fins de financiamento de capital de giro, com data de vencimento no dia 30 de abril de 2010, remunerado anualmente à taxa de CDI + 5,20%, cujo saldo devedor em 30 de setembro de 2009 era de R$21,2 milhões; • Amortização parcial do empréstimo oriundo do contrato nº 100108120014000, firmado com o Banco Itaú S.A. em 28 de maio de 2009, para fins de financiamento de capital de giro, com data de vencimento no dia 24 de maio de 2010, remunerado anualmente à taxa de CDI + 4,80%, cujo saldo devedor total em 30 de setembro de 2009 era de R$20,9 milhões; • Amortização integral do empréstimo oriundo do contrato nº 0261/09, firmado com o Banco Pine S.A. em 08 de junho de 2009, para fins de financiamento de capital de giro, com data de vencimento no dia 24 de junho de 2011, remunerado anualmente à taxa de CDI + 5,00%, cujo saldo devedor em 30 de setembro de 2009 era de R$15,1 milhões; • Amortização integral do empréstimo oriundo do contrato nº 265908, firmado com o Banco ABC Brasil S.A. em 17 de junho de 2009, para fins de financiamento de capital de giro, com data de vencimento no dia 10 de janeiro de 2011, remunerado anualmente à taxa de CDI + 7,19%, cujo saldo devedor em 30 de setembro de 2009 era de R$40,3 milhões; • Amortização integral do empréstimo oriundo do contrato nº 306400588, firmado com o Banco do Brasil S.A. em 30 de março de 2009, para fins de financiamento de capital de giro, com data de vencimento no dia 25 de fevereiro de 2010, remunerado anualmente à taxa de 137,5% do CDI, cujo saldo devedor em 30 de setembro de 2009 era de R$25,5 milhões; e • Amortização integral do empréstimo oriundo do contrato nº 838708, firmado com o Banco Fibra S.A. em 03 de abril de 2009, para fins de financiamento de capital de giro, com data de vencimento no dia 01 de abril de 2010, remunerado anualmente à taxa de CDI + 9,38%, cujo saldo devedor em 30 de setembro de 2009 era de R$21,3 milhões.

1.4. Características das Debêntures da 1ª e 2ª Séries ("Debêntures da 1ª Série" e "Debêntures da 2ª Série", respectivamente): 1.4.1. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**). **1.4.2. Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** A Emissão será realizada em duas séries, sendo que o número de Debêntures alocado na 1ª série e na 2ª série foi definido de acordo com a demanda pelas Debêntures conforme apurado em procedimento de coleta de intenções de investimento (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Serão emitidas, no total, 36.606 (trinta e seis mil e seiscentas e seis) Debêntures, sendo que a oferta base corresponde a 30.000 (trinta mil) Debêntures, acrescida de 6.606 (seis mil e seiscentas e seis) Debêntures, em virtude do exercício da Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definido) e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido). **1.4.3. Opção de Lote Suplementar e Debêntures Adicionais:** A Emissora concedeu ao Coordenador Líder, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 e observado o limite estabelecido no artigo 60 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida (**"Debêntures do Lote Suplementar"**), a ser exercida pelo Coordenador Líder, exclusivamente para atender a excesso de demanda que vier a ser constatado pelo Coordenador Líder no Procedimento de *Bookbuilding*, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas (**"Opção de Lote Suplementar"**). A Opção de Lote Suplementar foi exercida parcialmente, representando um aumento de, aproximadamente, 2,0% às Debêntures originalmente ofertadas. A quantidade de Debêntures poderia ser aumentada, a critério da Emissora, com a concordância do Coordenador Líder, e observado o limite estabelecido no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida (**"Debêntures Adicionais"**), conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Debêntures Adicionais"**). A Opção de Debêntures Adicionais foi exercida integralmente, representando um aumento de 20% às Debêntures originalmente oferecidas. Foi mantido preço único de R$10.000,00 (dez mil reais) para a subscrição das Debêntures Adicionais e das Debêntures do Lote Suplementar. **1.4.4. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de janeiro de 2010 (**"Data de Emissão"**). **1.4.5. Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures não serão conversíveis em ações e terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de certificados representativos de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Banco Mandatário (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista, emitido pela CETIP quando as Debêntures estiverem depositadas no SND (conforme abaixo definido). Para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia, em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures. **1.4.6. Espécie:** As Debêntures são da espécie quirografária e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures. **1.4.7. Repactuação:** As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação. **1.4.8. Registro para Distribuição nos Mercados Primário e Secundário:** As Debêntures da presente Emissão foram registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário respectivamente: **(i)** por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (**"SDT"**) e do SND - Módulo Nacional de Debêntures (**"SND"**), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (**"CETIP"**), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e **(ii)** por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (**"DDA"**) e do Sistema BOVESPAFIX (**"BOVESPAFIX"**), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na BM&FBOVESPA. **1.4.9. Colocação e Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, com intermediação do Coordenador Líder, que é instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da Segunda Emissão Pública da Brookfield Incorporações S.A." (**"Contrato de Distribuição"**), para colocação por meio do SDT, administrado pela CETIP, e do DDA administrado pela BM&FBOVESPA, mediante observância ao plano de distribuição descrito abaixo. As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar estarão sujeitas ao regime de colocação de melhores esforços. O Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures **(i)** garantindo o tratamento justo e equitativo aos investidores; **(ii)** considerando a adequação do investimento ao perfil de risco dos destinatários da Oferta; e **(iii)** no caso de haver consórcio para distribuição das Debêntures, assegurando que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição, recebam previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e assegurando que suas dúvidas poderão ser esclarecidas juntamente com uma pessoa designada para este fim pelo Coordenador Líder. O prazo máximo para colocação pública das Debêntures será de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Anúncio de Início (**"Prazo de Distribuição"**), sendo que a garantia firme de colocação outorgada pelo Coordenador Líder será válida até o dia 30 de janeiro de 2010. O término da distribuição das Debêntures e o seu resultado serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento no jornal "Valor Econômico", edição nacional. **1.4.10. Público-Alvo:** As Debêntures serão colocadas junto a investidores considerados institucionais ou qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, instituições financeiras, companhias seguradoras e entidades de previdência complementar e de capitalização. **1.4.11. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série em Circulação, por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de último pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme definido na cláusula 2.4.2. e 3.4.3. abaixo, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série em Circulação. **1.4.12. Vencimento Antecipado: 1.4.12.1.** As obrigações da Emissora constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo: **(a)** Pedido de recuperação judicial, decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, assim como o pedido ou início de processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer controlada direta ou indireta da Emissora cujos patrimônios líquidos, de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora imediatamente anteriores ao evento, sejam, individualmente ou em conjunto (quando considerado um período de 12 (doze) meses), superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (**"Controladas Relevantes"**) e/ou de qualquer de seus acionistas controladores, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de inadimplência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; **(b)** Protesto de títulos contra a Emissora ou de qualquer controlada da Emissora, ainda que na condição de garantidora, e/ou de suas controladas cujo valor individual ou agregado não pago ultrapasse R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), valor este, corrigido pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) (**"IGP-M"**) desde a Data de Emissão, salvo se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua ocorrência for comprovado, pela Emissora, que o protesto foi sustado ou cancelado, ou ainda, se foi objeto de medida judicial que o tenha suspendido; **(c)** Não pagamento, na data de vencimento original, ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora ou de qualquer controlada da Emissora, decorrentes de: **(i)** operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, valor este corrigido pelo IGP-M desde a Data da Emissão; ou **(ii)** quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emissora ou de qualquer controlada da Emissora, não decorrentes de operações mencionadas no item (i) anterior desta subcláusula em valor, individual ou agregado, superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, valor este corrigido pelo IGP-M desde a Data da Emissão, salvo se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data de sua ocorrência for comprovado, pela Emissora, que o vencimento antecipado ou inadimplemento (seja para os casos mencionados nos itens (i) ou (ii) acima) ocorreu indevidamente ou foi sanado pela Emissora ou por qualquer controlada da Emissora, ou foram suspensos os efeitos do inadimplemento por meio de qualquer medida judicial ou arbitral; **(d)** Ocorrência de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do controle acionário direto ou indireto da Emissora ou de qualquer controlada da Emissora desde que tal alteração na composição societária resulte na saída da Emissora ou de suas controladas do grupo econômico sob o controle da Brookfield Asset Management Inc., sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas manifestada em AGD especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura, tendo "alienação" a definição do artigo 254-A, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e com base no artigo 2º da Instrução CVM nº 361, de 05 de março de 2002; **(e)** Descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada a esta Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do vencimento da respectiva obrigação; **(f)** Descumprimento pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada a esta Emissão, salvo se no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data do recebimento pela Emissora de notificação enviada pelo Agente Fiduciário tal descumprimento for sanado pela Emissora; **(g)** Não atendimento, pela Emissora, de qualquer dos índices e limites financeiros relacionados a seguir, observando-se para tanto o disposto no item 1.4.12.2. abaixo: (**"Índices Financeiros"**): **(i)** a razão entre **(A)** a diferença entre a Dívida Líquida e a Dívida SFH e **(B)** Patrimônio Líquido deverá ser sempre igual ou inferior a 0,80 (oitenta centésimos); e **(ii)** a razão entre **(A)** a soma do Total de Recebíveis e Imóveis a Comercializar e **(B)** a soma de Dívida Líquida, Imóveis a Pagar e Custos e Despesas a Apropriar deverá ser sempre igual ou maior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) ou menor que 0 (zero); **onde: "Dívida Líquida"** corresponde à somatória, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora: **(a)** do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: **(i)** qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo; **(ii)** títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional; e **(iii)** instrumentos derivativos; menos **(b)** o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras; **"Dívida SFH"** corresponde à somatória de todos os contratos de empréstimo da Emissora cujos recursos sejam oriundos do Sistema Financeiro de Habitação; **"Imóveis a Pagar"** corresponde ao somatório das contas a pagar por aquisição de imóveis menos a parcela referente à permuta; **"Custos e Despesas a Apropriar"** conforme indicado nos *releases* de divulgação dos resultados da Emissora; **"Patrimônio Líquido"** é o patrimônio líquido da Emissora, excluídos os valores da conta reservas de reavaliação, se houver; **"Total de Recebíveis"** corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo da Emissora, refletidos ou não nas demonstrações financeiras consolidadas, conforme indicado nos *releases* de divulgação dos resultados da Emissora, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03; e **"Imóveis a Comercializar"** é o valor apresentado na conta imóveis a comercializar do balanço patrimonial consolidado da Emissora. **(h)** Liquidação, dissolução, insolvência ou extinção da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante da Emissora e/ou de qualquer de seus acionistas controladores; **(i)** Comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, ou de qualquer informação constante do prospecto preliminar da Emissão (**"Prospecto Preliminar"**) e/ou do prospecto definitivo da Emissão (**"Prospecto Definitivo"**, e em conjunto com o Prospecto Preliminar **"Prospectos"**) que afete de forma relevante e adversa as Debêntures; **(j)** Pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento aos seus acionistas, tal como participação no lucro prevista no Estatuto da Emissora ou de qualquer controlada da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedade por Ações; **(k)** Não-cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora ou de qualquer controlada da Emissora, ainda que na condição de garantidora, suas controladas ou coligadas, em valor unitário ou agregado, na data da referida decisão, igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu contravalor em outras moedas, valor este corrigido pelo IGPM desde a Data de Emissão, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data estipulada para pagamento; **(l)** Não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas que impactem, comprovadamente de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; **(m)** Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, salvo se para sociedades controladas pela Emissora e desde que a Emissora continue integralmente coobrigada por todas as obrigações nos termos da Escritura de Emissão e com a ciência prévia do Debenturista reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim; **(n)** Recompra de ações, no caso da Emissora estar inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão, sem prejuízo do disposto no item (e) acima; **(o)** Transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(p)** Realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, após a data de registro da Emissão junto à CVM, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas; **(q)** Se as obrigações de pagar da Emissora previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal; **(r)** Cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra espécie de reorganização societária possível (todos esses eventos, em conjunto, **"Reorganização Societária"**) envolvendo a Emissora, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, exceto se a Reorganização Societária não implicar, cumulativamente, em: **(i)** redução da classificação de risco da Emissão ou da Emissora, quando comparada à classificação de risco existente na data imediatamente anterior à data de publicação do fato relevante referente à aprovação da Reorganização Societária (**"Fato Relevante"**); **(ii)** qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do controle acionário direto ou indireto da Emissora ou de qualquer controlada da Emissora, que resulte na saída da Emissora ou de suas controladas do grupo econômico sob o controle da Brookfield Asset Management Inc.; e **(iii)** descumprimento, pela Emissora, quando analisada de maneira *pro-forma* pós-Reorganização Societária, dos Índices Financeiros mencionados na letra "g" acima; **(s)** Alteração ou modificação relevante no objeto social da Emissora, exceto se forem mantidas as atividades relacionadas ao setor de incorporações imobiliárias, no Brasil e/ou no exterior e/ou seja requerido por lei, norma ou entidade governamental; ou **(t)** Descumprimento de qualquer decisão administrativa ou governamental contra a qual não seja obtido efeito suspensivo dentro do prazo regulamentar para tal obtenção, e que possa, comprovadamente, impactar de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora. **1.4.12.2.** Para fins do disposto na alínea (g) do item 1.4.12.1. acima, os índices financeiros serão **(i)** apurados pela Emissora, com base nas informações trimestrais consolidadas da Emissora, referentes aos trimestres a findar em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro e com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, referente aos exercícios a findar em 31 de dezembro, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor em 31 de dezembro de 2009; e **(ii)** revisados trimestralmente pelos seus auditores independentes, em conformidade com as normas de auditoria do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e/ou Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON. A primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação às informações trimestrais consolidadas relativas ao trimestre a findar em 31 de março de 2010 e continuarão a ser realizadas trimestralmente até o pagamento integral das Debêntures Ademais, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação ao mercado de suas informações ou demonstrações financeiras, conforme o caso, os índices financeiros, juntamente a memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais índices financeiros, e o relatório de revisão dos referidos índices financeiros a ser emitido pelos auditores independentes, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.**1.4.12.3.** Para fins do disposto na alínea (r) do item 1.4.12.1. acima, em relação ao item (i) a convocação da agência classificadora de risco para a atualização da classificação de risco da Emissora e da Emissão deve ser feita em até 10 (dez) dias, contados da data em que seja publicado o Fato Relevante, e em relação ao item (iii) a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, em até 45 dias após a publicação do Fato Relevante, um relatório de procedimentos pré-acordados dos referidos Índices Financeiros, a serem calculados sobre as informações financeiras *pro-forma*, pós-Reorganização Societária, a ser emitido pelos auditores independentes da Emissora. Ainda, para fins deste item, "informações financeiras pró-forma" fica definido como sendo a soma aritmética das rubricas do balanço patrimonial e da demonstração de resultado consolidados da Emissora e da empresa adquirida, ajustados, unicamente, de forma a refletir as práticas contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2009, para uma mesma data-base, que não poderá ser anterior ao último exercício social encerrado. **1.4.12.4.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (h), (k), (o), (p) e (r), do item 1.4.12.1. acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas do item 1.4.12.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma AGD para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das debêntures. A AGD a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável. **1.4.12.5.** Na Assembleia mencionada no item 1.4.12.4. acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quorum previsto na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. **1.4.12.6.** Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia dos titulares das Debêntures mencionada no item 1.4.12.4. acima por falta de quorum; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 1.4.12.5. acima por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. **1.4.12.7.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada no endereço constante deste Anúncio de Início, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 1.4.15. abaixo. **1.4.12.8.** O termo "AGD" significa "Assembleia Geral de Debenturistas". **1.4.13. Local de Pagamento:** Observado o previsto no item 1.4.14 abaixo, os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&BOVESPA ou à CETIP. **1.4.14. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional. **1.4.15. Encargos Moratórios:** Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos do Rendimento das Debêntures desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

1.4.16. Mora do Debenturista: Sem prejuízo do item 1.4.14. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento. **1.4.17. Publicidade:** Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no jornal "Valor Econômico", edição nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - internet (**http://www.br.brookfield.com**). **1.4.18. Banco Mandatário e Escriturador:** O banco mandatário e escriturador da Emissão é o Banco Bradesco S.A. (**"Banco Mandatário"**). **1.4.19. Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário, acrescido do Rendimento da 1ª Série ou do Rendimento da 2ª Série, conforme aplicável, calculado *pro-rata-temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

2.1. Quantidade: O número de Debêntures a ser alocado na primeira série (**"Debêntures da 1ª Série"**) foi definido de acordo com a demanda pelas Debêntures nos diferentes índices de remuneração, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*. Serão alocadas 28.466 (vinte e oito mil e quatrocentas e sessenta e seis) Debêntures na 1ª Série.

2.2. Prazo e Data de Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures da 1ª Série será de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2014 (**"Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"**), data em que será pago o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ainda não amortizado, juntamente com o valor da Remuneração da 1ª Série (conforme definido abaixo) em moeda corrente nacional, nos termos da Escritura de Emissão.

2.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado conforme a tabela a seguir (**"Amortização da 1ª Série"**):

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado
15 de janeiro de 2013	50,0%
15 de janeiro de 2014	50,0%

2.4. Atualização e Remuneração das Debêntures da 1ª Série ("Rendimento da 1ª Série"): 2.4.1. Atualização da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será atualizado. **2.4.2. Remuneração da 1ª Série:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série farão jus à seguinte remuneração, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definição abaixo: **2.4.2.1.** As Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extragrupo (**"Taxas DI"**), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, capitalizada à sobretaxa equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não amortizado, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da 1ª Série, conforme definido abaixo, até o seu efetivo pagamento (**"Remuneração da 1ª Série"**). **2.4.2.2.** Define-se "Período de Capitalização da 1ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração da 1ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização da 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. **2.4.2.3.** As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da 1ª Série, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização da 1ª Série. **2.4.2.4.** O cálculo da Remuneração da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)\text{, onde:}$$

J = *Valor dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do Período de Capitalização.*
VNe = *Valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.*
Fator Juros = *fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$Fator Juros = Fator DI \times FatorSpread\text{, onde:}$$

Fator DI = *produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]\text{, onde:}$$

k = *Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n.*
n = *Número total de Taxas DI, sendo "n" um número inteiro.*
TDI_k = *Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1\text{, onde:}$$

DI_k = *Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.*
Fator Spread = *sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da segunda forma:*

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}\text{, onde:}$$

Spread = *Spread, ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casa decimais.*
n = *número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "n" um número inteiro.*

O fator resultante da expressão **[1+ (TDI$_k$)]** *é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento. Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário* **[1+ (TDI$_k$)]** *acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.* **2.4.2.5.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva. **2.4.2.6.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (**"Período de Ausência de Taxa DI"**) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas da 1ª Série (**"AGD 1ª Série"**), (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (**"Taxa Substitutiva da 1ª Série"**). A AGD 1ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada. **2.4.2.7.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD 1ª Série, a referida AGD 1ª Série não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade. **2.4.2.8.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 1ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD 1ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da 1ª Série aplicável às Debêntures da 1ª Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada. **2.4.2.8.1.** Considera-se "Debêntures em Circulação da 1ª Série" todas as Debêntures da 1ª Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau. **2.4.2.9.** A Remuneração das Debêntures da 1ª Série foi definida em Procedimento de *Bookbuilding*, conduzido pelo Coordenador Líder, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros. **2.4.2.10.** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi: **(i)** ratificado em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de janeiro de 2010, cuja ata foi devidamente protocolada na JUCERJA em 22 de janeiro de 2010 e será publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no "Diário Mercantil"; **(ii)** objeto do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão; e **(iii)** divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400. **2.4.2.11.** O pagamento da Remuneração da 1ª Série será feito semestralmente e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, conforme tabela abaixo.

Pagamento da Remuneração da 1ª Série
15 de julho de 2010
15 de janeiro de 2011
15 de julho de 2011
15 de janeiro de 2012
15 de julho de 2012
15 de janeiro de 2013
15 de julho de 2013
15 de janeiro de 2014

2.5. Integralização: A integralização das Debêntures da 1ª Série será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a partir da Data de Emissão.

2.6. Resgate Antecipado Facultativo: As Debêntures da 1ª Série não poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora.

2.7. Preço de Subscrição da 1ª Série: As Debêntures da 1ª Série serão subscritas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro-rata-temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE

3.1. Quantidade: O número de Debêntures alocado na segunda série (**"Debêntures da 2ª Série"**) foi definido de acordo com a demanda pelas Debêntures nas diferentes taxas de remuneração, conforme apurado pelo Procedimento de *Bookbuilding* e constou do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão. Serão alocadas 8.140 (oito mil e cento e quarenta) Debêntures na 2ª Série.

3.2. Prazo e Data de Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures da 2ª Série será de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2016 (**"Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"**), data em que será pago o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ainda não amortizado, juntamente com o valor da Remuneração da 2ª Série (conforme definido abaixo) em moeda corrente nacional, nos termos da Escritura de Emissão.

3.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado conforme a tabela a seguir (**"Amortização da 2ª Série"**):

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser Amortizado
15 de janeiro de 2015	50,0%
15 de janeiro de 2016	50,0%

3.4. Rendimento da 2ª Série: A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série farão jus ao seguinte rendimento, composto pela Atualização da 2ª Série (conforme definida no item 3.4.1. abaixo) e pela Remuneração da 2ª Série (conforme definido no item 3.4.3. abaixo) (**"Rendimento da 2ª Série"**): **3.4.1. Atualização da 2ª Série:** As Debêntures da 2ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado (**"Atualização da 2ª Série"**) a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (**"IPCA"**), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série"**), sendo o produto da Atualização da 2ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C\text{, onde:}$$

VNa = *valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*
VNe = *valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*
C = *fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$C = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]\text{, onde:}$$

n = *número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;*
NI_K = *valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;*
NI_{K-1} = *valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";*
dup = *número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;*
dut = *número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.*

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão. $\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}}\right)$ ***i.*** *O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;* ***ii.*** *Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês;* ***iii.*** *Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão;* ***iv.*** *Os fatores resultantes das expressões:* $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ *e* $\left(\frac{projeção}{100} + 1\right)^{\frac{dup}{dut}}$ *são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;* ***v.*** *O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;* ***vi.*** *Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.* **3.4.1.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA. **3.4.1.2.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (**"Período de Ausência do IPCA"**) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (**"AGD 2ª Série"** e, em conjunto com a AGD 1ª Série, **"AGD"**), (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (**"Taxa Substitutiva da 2ª Série"**). A AGD 2ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado. **3.4.1.3.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da AGD da 2ª Série, a referida Assembleia de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures da 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade. **3.4.1.4.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da 2ª Série entre a Emissora e Debenturistas da 2ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD 2ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração da 2ª Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da 2ª Série aplicável às Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado. **3.4.1.4.1.** Considera-se "Debêntures em Circulação da 2ª Série" todas as Debêntures da 2ª Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau. As Debêntures em Circulação da 1ª Série, em conjunto com as Debêntures em Circulação da 2ª Série, são denominadas "Debêntures em Circulação". **3.4.2. Periodicidade e Valor de Pagamento da Atualização da 2ª Série:** Atualização das Debêntures da 2ª Série será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário, e na proporção do Valor Nominal Unitário, conforme definido na tabela do item 3.3. acima, exclusivamente: **(i)** nas datas de Amortização das Debêntures da 2ª Série, conforme tabela abaixo; e/ou **(ii)** na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; e/ou **(iii)** na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

Pagamento da Atualização da 2ª Série
15 de janeiro de 2015
15 de janeiro de 2016

3.4.3. Remuneração da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série farão jus a uma remuneração (**"Remuneração da 2ª Série"**) correspondente à taxa percentual equivalente a 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, ou na data do efetivo pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, e termina na data de pagamento de Remuneração da 2ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série. O cálculo da Remuneração da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)\text{, onde:}$$

J = *valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;*
VNa = *valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*
FatorJuros = *fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]^{\frac{DP}{DT}}\right\}\text{, onde:}$$

taxa = *9,50%, definida em Procedimento de Bookbuilding;*
n = *número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;*
DP = *número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;*
DT = *número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.*

A Remuneração da 2ª Série foi definida em Procedimento de *Bookbuilding,* cujo resultado foi **(i)** ratificado em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de janeiro de 2010, cuja ata foi devidamente protocolada na JUCERJA em 22 de janeiro de 2010, será publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no "Diário Mercantil"; **(ii)** objeto do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão; e **(iii)** divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

3.5. Periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série: O pagamento da Remuneração da 2ª Série será feito anualmente e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, respectivamente, conforme tabela abaixo.

Pagamento da Remuneração da 2ª Série
15 de janeiro de 2011
15 de janeiro de 2012
15 de janeiro de 2013
15 de janeiro de 2014
15 de janeiro de 2015
15 de janeiro de 2016

3.6. Integralização: A integralização das Debêntures da 2ª Série será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a partir da Data de Emissão.

3.7. Resgate Antecipado: As Debêntures da 2ª série não poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora.

3.8. Preço de Subscrição da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série serão subscritas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário atualizado, corrigido *pro-rata-temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, acrescido de sua Remuneração, definida em Procedimento de *Bookbuilding*.

3.9. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e/ou **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita.

3.10. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Emissão: 3.10.1. A Emissora e o Coordenador Líder poderão requerer que a CVM autorize a modificação ou o cancelamento da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, relevantes e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos. Adicionalmente, a Companhia e o Coordenador Líder poderão modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser adiado em até 90 dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Se a Emissão for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes. **3.10.2.** A revogação ou qualquer modificação da Emissão será imediatamente divulgada por meio do jornal "Valor Econômico", edição nacional, veículo também utilizado para divulgação deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens de investimento daqueles investidores que se declararem cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Emissão deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. **3.10.3.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores dados em contrapartida à aquisição das Debêntures, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

3.11. Limite de Emissão: A Emissão atende ao limite previsto no *caput* do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações. O capital social integralizado da Companhia na Data de Emissão é de R$1.962.490.588,10 (um bilhão, novecentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos) e o valor total da Emissão é de R$366.060.000,00 (trezentos e sessenta e seis milhões e sessenta mil reais). O total de debêntures quirografárias emitidas pela Emissora, sem contar com a presente Emissão, é de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

4. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir as Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder no endereço abaixo indicado, no qual poderá, também, obter cópia do Prospecto Definitivo:

- **Coordenador Líder**
  BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
  Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 27º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP
  At.: Ricardo Corradi Leoni
  Tel.: (11) 3012-7195
  Fax: (11) 3012-7393
  E-mail: ricardoc@santander.com.br
  Site: www.santander.com.br/prospectos (clicar no *link* do Prospecto Definitivo da Brookfield Incorporações S.A.)

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

- **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
  Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Marcelo da Costa Ribeiro
  Tel.: (21) 3385-4565
  Fax: (21) 3385-4046
  E-mail: trustee@pentagonotrustee.com.br

6. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

- **BANCO BRADESCO S.A.**
  Avenida Yara, s/nº, Prédio Amarelo Velho, 2º andar, Osasco - SP
  At.: Sr. José Donizetti de Oliveira
  Tel.: (11) 3684-3749
  Fax: (11) 3684-5646
  E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br
  Site: www.bradesco.com.br

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para mais informações a respeito da Emissão e das Debêntures os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços abaixo indicados ou ao Coordenador Líder, no endereço indicado no item 4 acima.

(a) BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre B, 14º andar, CEP 04794-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Luiz Rodrigues Tolosa
Tel.: (11) 3127-9200
Fax: (11) 3127-9408
E-mail: ri@br.brookfield.com
Site: http://br.brookfield.com/ri (clicar no *link* do Prospecto Definitivo)

(b) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Site: http://www.cvm.gov.br (neste *website*, no menu à esquerda acessar **"Participantes do Mercado"** e acessar o item **"Companhias Abertas"**, no menu à esquerda; neste item acessar **"Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição"**; neste item digitar **"Brookfield"** no quadro em branco e acessar **"Continuar"**; neste item acessar **"Brookfield Incorporações S.A."**; e neste item acessar **"Download"** ao lado de **"Prospecto de Distribuição Pública"** com a data mais recente)

(c) ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS
Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, São Paulo - SP
Site: http://cop.anbid.com.br/webpublic/OfferList.aspx (neste *website*, no campo **"Emissor/Ofertante"**, digitar **"Brookfield"** e clicar em **"pesquisar"**; neste item, selecionar a oferta pública **"Debêntures"**; neste item, clicar no *link* para o Prospecto Definitivo na seção **"Documentação"**)

(d) CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP
Site: http://www.cetip.com.br (neste *website*, na seção **"Ativos"**, selecionar **"Debêntures"** em Títulos Privados de Renda Fixa; neste item, selecionar **"Prospectos"** no menu à direita; neste item, acessar o Prospecto Definitivo no *link* ao lado do nome **"Brookfield Incorporações S.A."**)

(e) BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP
Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP
Site: http://www.bmfbovespa.com.br/rendafixa (neste *website*, selecionar **"Debêntures"** no menu à esquerda e, posteriormente, clicar no *link* **"Prospectos"** no menu à esquerda; neste item, no campo **"Emissor"**, selecionar a Brookfield e clicar em **"ok"**; neste item, clicar no *link* do Prospecto)

O Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos interessados na CVM para consulta e reprodução apenas.

Exemplares impressos do Prospecto Definitivo estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e do Coordenador Líder indicados neste Anúncio de Início.

Data de Início da distribuição das Debêntures: 28 de janeiro de 2010.

A Emissão foi registrada na CVM sob os nºs CVM/SRE/DEB/2010/003 (1ª Série) e CVM/SRE/DEB/2010/004 (2ª Série), em 27 de janeiro de 2010.

O REGISTRO DA EMISSÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ANBID

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADOR LÍDER E *BOOKRUNNER*

Santander
GLOBAL BANKING & MARKETS

www.br.brookfield.com

Luz Publicidade